

LEI MUNICIPAL Nº 104

DE 31 de dezembro de 1963

Autoriza a aquisição de imóveis e dá  
outras providências.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES.

Faço saber que o Poder Legislativo -  
decretou e eu sanciono seguinte Lei;

Art. 1º - A partir de 1964, será con-  
signado, no orçamento de cada exercício, a verba de  
Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros)., que  
será investida na compra de imóveis que serão doa-  
dos ou vendidos as indústrias novas que vierem a /  
se instalar no Município, recaíndo a preferência /  
naquelas cujo produto fabricado defira das demais -  
existentes .

Art. 2º - Em cada caso de doação ou /  
venda, que serão executados com gôdas as cautelas /  
legais o Poder Executivo encaminhará mensagem a Câ-  
mara de Vereadores, a fim de que esta se pronuncie /  
quanto a conveniência ou não da doação ou venda.

Art. 3º - Quando se tratar de venda ,  
esta poderá ser feita a preço módico e o pagamento  
concretizado entro do prazo máximo de três (3) ANOS  
A contar da data de sua efetivação .

Art. 4º - Quando deferido pela Câmara  
de Vereadores o pedido quer de doação ou venda de /  
imóvel, é o Prefeito autorizado a realizar todos os  
atos necessários a cada 1 execução desta Lei in -  
clusive firmando escrituras públicas ou particula -  
res , ou instituido quaisquer ônus.

LEI 104

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

Bento Gonçalves, 31 de dezembro de 1963

Aristides

Bertuol  
Prefeito